



Regulamento dos Transportes Escolares do Município de Barcelos

Regulamento dos Transportes Escolares do Município de Barcelos



Preâmbulo

Compete à Câmara Municipal assegurar a organização e o funcionamento dos transportes escolares na área do Município, bem como apoiar os seus utilizadores pelos meios adequados. Neste sentido, impõe-se a fixação de normas prévias, de modo a definir e a clarificar os procedimentos no âmbito desta atribuição.

Deste modo foi elaborado o presente regulamento, à luz das normas habilitantes enumeradas no artigo 1.º.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo procedeu-se à audição prévia do Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelos, que fazendo uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, com a redacção actualização, emitiu parecer favorável na sua reunião de 26 de Julho de 2010.

Também o consignado no disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi observado, tendo o projecto de regulamento sido submetido a apreciação pública, para que os interessados dirigissem, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação no Diário da República, 2.ª série.

No período da apreciação pública foram apresentadas sugestões pelas seguintes entidades: Direcção do Agrupamento de Escolas de Gonçalo Nunes, Direcção do Agrupamento de Escolas Vale D'Este, Direcção do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso e da Associação de Pais, Direcção do Agrupamento de Escolas Abel Varzim, Direcção do Agrupamento de Escolas Cávado Sul e Associação de Pais, Conservatório de Música de Barcelos e Centro Social Cultural e Recreativo Abel Varzim.

As sugestões apresentadas foram objecto de apreciação, tendo as mesmas sido incluídas na redacção final deste regulamento.

Cumpridas todas as formalidades legais, e introduzidas que foram algumas alterações ao texto regulamentar, importa agora, apresentar a sua versão definitiva.

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, todos os diplomas com a redacção actualizada e Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios e as regras relativos à organização e funcionamento dos transportes escolares no Município de Barcelos, bem como os meios e procedimentos para a atribuição de apoios aos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. Encontram-se abrangidos pelo presente regulamento os alunos do ensino obrigatório, secundário e profissional que preencham os seguintes requisitos:

- a) Frequência de estabelecimento de ensino na área de residência, cuja distância casa/escola seja superior a 1,5 km;
- b) Frequência de estabelecimento de ensino fora da área de residência, por força de um dos seguintes motivos:
 - i) Opção pelo local de trabalho do encarregado de educação;
 - ii) Ausência de meios de transporte adequados;
 - iii) Ausência de curso na área pretendida;
 - iiii) Insuficiência de vagas.

c) Detentores de incapacidade, impossibilitados de utilizarem os meios de transporte normais.

d) Os alunos do ensino obrigatório que necessitem de se deslocar dentro do concelho para receberem aulas inseridas no plano curricular

2. As situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior deverão ser devidamente comprovadas, mediante a apresentação dos respectivos documentos.

3. Não se encontram abrangidos pelo presente regulamento os alunos que frequentem qualquer modalidade de ensino em regime nocturno.

4. Encontram-se ainda abrangidos pelo presente regulamento os alunos que pretendam frequentar estabelecimentos de ensino que se situem fora do concelho, desde que o valor do transporte seja igual ou inferior àquele que seja devido na área do Município de Barcelos.

Artigo 4.º

Comparticipação

1. A participação nos transportes escolares ocorre nos meses de Setembro a Junho.

2. A participação reveste duas modalidades: 100% ou 50% do custo total dos encargos com o transporte escolar.

Artigo 5.º

Atribuição da participação

1. Tem direito à participação de 100%:

a) Os alunos do ensino obrigatório, que residam a mais de 1,5 km do estabelecimento de ensino mais próximo;

b) Os alunos do ensino obrigatório, portadores de deficiência, impossibilitados de utilizarem os meios de transporte normais.

c) Os alunos do ensino secundário que aleguem situação de carência económica e devidamente comprovada pela Divisão de Acção Social, Qualidade de Vida e Saúde Pública.

d) Os alunos do ensino obrigatório que se desloquem, inter-escolas, para receberem aulas inseridas no plano curricular.

e) Os alunos do ensino obrigatório e secundário provenientes dos Centros de Acolhimento Temporário existentes no concelho.

f) Os alunos do ensino secundário e profissional portadores de deficiência, impossibilitados de utilizarem os meios de transporte normais.

2. Tem direito à comparticipação de 50%:

a) Os alunos do ensino secundário que residam a mais de 1,5 km do estabelecimento de ensino;

b) Os alunos do ensino profissional que residam a mais de 1,5 km do estabelecimento de ensino e não sejam comparticipados pelas respectivas instituições de ensino;

3. Os alunos previstos na alínea b) e f) do n.º 1 poderão sempre que a sua deficiência seja impeditiva de utilização de transportes públicos colectivos, requerer a utilização de transporte em viaturas de aluguer.

Artigo 6.º.

Procedimento de candidatura

1. O processo de candidatura e de renovação para a utilização de transportes escolares realiza-se anualmente até ao dia 15 de Julho, mediante o preenchimento de impressos próprios a remeter pela Divisão de Educação aos estabelecimentos de ensino.

2. Findo o período estabelecido no número anterior, apenas serão admitidas candidaturas nas seguintes situações:

a) Transferência de estabelecimento de ensino, por motivo de alteração de residência do agregado familiar;

b) Transferência de estabelecimento, por motivo de alteração da escolha de curso/área de formação.

c) Outra situação atendível pela Câmara Municipal de Barcelos.

3. Os impressos devem ser devidamente preenchidos, assinados pelo encarregado de educação e carimbado pelo estabelecimento de ensino.

4. Os impressos poderão ser digitalizados e remetidos para a Câmara Municipal de Barcelos, via e-mail.

5. Quando a plataforma informática criada para o efeito, estiver em funcionamento, os impressos deverão ser preenchidos directamente no sistema.

6. Deverão ser anexados aos impressos, documento comprovativo de residência, bem como os demais comprovativos das situações descritas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º.

7. Em caso de transferência deverá ainda ser apresentado cópia do boletim de transferência.



Artigo 7º.

Competências da Câmara Municipal de Barcelos

Compete à Câmara Municipal de Barcelos:

- a) Organizar anualmente o Plano de Transportes Escolares, conjugando a procura com os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- b) Remeter anualmente, até 15 de Junho os impressos próprios aos estabelecimentos de ensino, ou disponibilizá-los na plataforma informática;
- c) Recepcionar, até 15 de Julho, os impressos próprios de candidatura devidamente preenchidos e demais documentos;
- d) Providenciar a requisição dos passes e respectivas senhas junto das operadoras de transporte públicos de passageiros;
- e) Proceder à entrega dos passes e das senhas aos alunos nos dois últimos dias de cada mês ou nos primeiros três dias úteis do mês seguinte;
- f) Proceder à devolução das senhas que não foram entregues no prazo estabelecido com as operadoras de transportes;
- g) Deliberar quanto à cessação do direito ao transporte escolar, previsto no artigo 10.º, bem como instruir os respectivos processos.

Artigo 8.º.

Competências dos Estabelecimentos de Ensino

Compete aos Estabelecimentos de Ensino:

- a) Proceder à divulgação das candidaturas, bem como recepcionar os respectivos impressos próprios devidamente preenchidos e demais documentos;
- b) Prestar as informações solicitadas aos candidatos e encarregados de educação;
- c) Preencher nos impressos próprios os dados da sua competência;
- d) Remeter as candidaturas à Câmara Municipal de Barcelos até 15 de Julho;
- e) Colaborar com a Câmara Municipal de Barcelos, nomeadamente na elaboração do Plano de Transportes Escolares.
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Barcelos sempre que um aluno deixe de frequentar, com regularidade ou definitivamente, o respectivo estabelecimento de ensino ou incorra em qualquer das situações previstas no artigo 10.º deste Regulamento;

g) Colaborar com a Câmara Municipal de Barcelos na instrução dos processos relativos à cessação do direito ao transporte escolar.

Artigo 9.º

Competências dos encarregados de educação

Compete aos encarregados de educação:

- a) Apresentar a candidatura em impressos próprios, devidamente preenchidos e juntar prova de residência, bem como os demais comprovativos das situações descritas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 6.º;
- b) Suportar os encargos com as renovações e pedidos de segundas vias do passe e senhas junto das operadoras de transportes;
- c) Cumprir integralmente as normas do presente regulamento.

Artigo 10.º

Cessação do direito ao transporte escolar

1. Os alunos perdem o direito de utilização do transporte escolar nas seguintes situações:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
- b) Sejam expulsos do estabelecimento de ensino;
- c) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente quando pratiquem actos de vandalismo ou danifiquem os meios de transporte;
- d) Manifestem actos agressivos ou de falta de educação para com os colegas, vigilantes e motoristas;
- e) Não acatem as orientações dos vigilantes e motoristas;
- f) Não cumpram as normas de segurança, higiene e limpeza exigíveis;
- g) Não cumpram as normas do presente regulamento.

2. A cessação deste direito poderá ser a título temporário ou definitivo, cabendo à Câmara Municipal de Barcelos apreciar e decidir estes casos, sob proposta do Vereador do Pelouro da Educação.

3. A apreciação e decisão prevista no número anterior serão precedidas da instauração de um processo a cargo de um jurista da Câmara Municipal de Barcelos, que contará com a colaboração do estabelecimento de ensino envolvido.

4. No âmbito do processo será assegurada a audição todos os intervenientes.

Artigo 11.º.

Aplicação e integração de lacunas e casos omissos

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e omissões quanto à aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 12.º.

Competência do Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelos, apreciar e emitir parecer sobre o projecto de Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos, bem como aprovar, anualmente, o respectivo Plano para o ano lectivo seguinte.

Artigo 13.º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.